

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM TODAS AS REP		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
Data da criação:	17/11/2023 11:37:17	Data da assinatura:	17/11/2023 11:39:24



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO NETO

PROJETO DE LEI
17/11/2023

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a entrada e permanência de animais domésticos de estimação, acompanhados dos tutores, em todas as repartições públicas no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei consideram-se repartições públicas todos os locais abertos ao público onde funcionam órgãos públicos estaduais.

Art. 2º Para a permissão elencada no caput desta lei, o condutor do animal deverá ser maior de dezoito anos, responsável por todas as condições de higiene e alimentação enquanto estiver na dependência do órgão público estadual, com a obrigatoriedade do uso de coleiras ou peitoral com guia de condução e a apresentação da carteira de vacinação.

Art. 3º Todas as repartições públicas estaduais deverão afixar cartazes em lugares visíveis contendo a informação estabelecida no caput do art. 1º.

Art. 4º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação. Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, _____ DE
_____ DE 2023.**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao estabelecer a forma federativa de Estado, distribuiu competência legislativa concorrente entre União e Estados para legislar sobre fauna (art. 24, VI, Constituição) e competência administrativa comum entre União, Estados e Municípios para preservar a fauna (art. 23, VII, Constituição).

Isso quer dizer que a legislação sobre Direito Animal é repartida, precipuamente, entre a União (normas gerais) e os Estados (normas específicas), mas, enquanto a União não legislar a respeito, os Estados detêm competência legislativa plena (art. 24, § 3º, Constituição). Dentro dessa competência legislativa, podem os Estados adotar a atribuição de direitos como forma ou técnica de proteção máxima aos animais.

O mais importante dos avanços legislativos é a abertura cada vez mais ampla para a defesa dos animais. Com o fim de afastar a ideia utilitarista dos animais e com o objetivo de reconhecer que os animais são seres sencientes, que sentem dor, emoção, e que se diferem do ser humano apenas nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, por isso o projeto em tela visa regulamentar o que vem se tornado rotina em diversos estabelecimentos privados.

Além de ter acesso permitido a shoppings no país e, em alguns outros países, terem espaço reservado no transporte público, caso da Holanda, por exemplo, os animais domésticos, em especial os cães, estão cada vez mais integrados à vida diária. Em empresas como a Google, nos Estados Unidos, a presença de animais domésticos é um fato antigo. O Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul também possui um cão-guia que auxilia na locomoção pelo edifício.

Existem ainda várias iniciativas que autorizam a entrada dos animais nas repartições públicas visando proporcionar integração, descontração e diminuição do estresse nos ambientes de trabalho. Uma pesquisa realizada pela universidade de Virginia, nos Estados Unidos, com 76 funcionários de uma empresa que levaram os animais para o trabalho mostrou que houve aumento de produtividade não só dos donos, mas também em quem não tinha animais. O estudo destacou ainda a melhora na comunicação e cooperação entre os funcionários com a presença dos animais.

Ademais, para algumas pessoas, os animais são os únicos companheiros da vida diária, com o sentimento de proteção e segurança enquanto estão ao seu lado.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.



DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)